ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

7069

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2024

"Cria no Município de Cidreira o serviço de Transporte Escolar Especial e dá outras providências."

Art. 1°- Fica criado o Transporte Escolar Especial para atender a PCD (Pessoas Com Deficiência) e de portadoras de TEA (Pessoas com Transtorno Espectro Autista).

Parágrafo único. Autoriza o acompanhamento de familiares e ou profissionais técnicos com a finalidade de prestar apoio a estes usuários, podendo ser designado pelo poder público um monitor para tal.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo responsável pela implantação e regulamentação desta Lei, nos termos observados nas Leis 13.146, de 06 de julho de 2015 e a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evanio Couto Carneiro

Bancada União Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas e Comunidade em geral, vivendo diuturnamente como Pai de uma criança portadora de TEA (transtorno do espectro autista), vendo as necessidades diárias de conviver e também aprender com este transtorno, convivendo com familiares que passam por tal desafio, venho hoje propor ao Poder Executivo a criação deste transporte especial.

Tal benefício vem de encontro a uma parcela de nossa comunidade que muitas vezes não possui meios próprios de se locomover ou dar a devida assistência a seus filhos que se encontram em idade escolar, e que são, por motivos conhecidos deste transtorno ou deficiências, dependentes do acompanhamento de um responsável da família ou de um monitor, que lhes acompanhará nos deslocamentos junto ao transporte escolar.

Que em municípios vizinhos existem este transporte especial, onde um veículo adaptado e com monitores a bordo, fazem estes deslocamentos Casa/Escola/Casa, ofertando aos familiares a certeza de um bem-estar de seus filhos.

Sou sabedor destas dificuldades, onde uma criança PCD ou TEA exige uma maior atenção, pois desconhecem os perigos no transporte e que necessitam confiar nas pessoas que as cercam, trazendo com isto um ganho no aprendizado.

Pelos motivos elencados acima, peço encarecidamente o apoio e atenção dos nobres Colegas na aprovação deste Anteprojeto e que ajudem em sua execução.

Cidreira, 31 de julho de 2024.

Evanio Couto Carneiro
Bancada União Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Parecer nº 053/2024

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EVANIO COUTO CARNEIRO – "Ementa: cria no município de Cidreira o serviço de transporte escolar especial e dá outras providências."

Data: 12.08.2024

Foi solicitado, a esta Assessora Jurídica, a emissão de parecer acerca da proposição do Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador VEREADOR EVANIO COUTO CARNEIRO (Bancada União Brasil), conforme descrito no campo "assunto".

Inicialmente, cabe salientar que não há dúvidas de que proposições dessa natureza possuem relevância e que podem ser propostas pelo Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa ou gerem despesas.

Por todo o exposto, considerando tratar-se de anteprojeto, opino pelo prosseguimento da aludida proposição.

É o parecer. À consideração superior.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA GARCIA DE VARGAS
Data: 12/08/2024 15:04:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA GARCIA DE VARGAS
OAB/RS 105.279